



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO AQUISIÇÃO Nº 078/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCO MARIA ALVES CABRAL, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF n.º 057.831.629-30 e da Carteira de Identidade RG n.º 8.351.589-9 SSP/PR., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa **A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.795.809/0001-10, com sede na Rua Major Fabriciano do Rego Barros, 1050 – Hauer – Curitiba/PR, neste representado por seu sócio administrador o Sr. Murilo Roberto Cosmo, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob n.º 062.320.739-75, e portador da RG. n.º 9.095.975-1-SESP/PR residente e domiciliado na Rua Itiberê – Água verde – Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

contratação direta, por inexigibilidade e lote único, do projeto “Território da Leitura” para a Rede Municipal de Ensino em especial para o CMEI Professora Luciana Brum e a Escola Municipal Regente Feijó, compreendendo curadoria e fornecimento de obras literárias para alunos e professores, materiais didáticos de apoio (como diários de leitura/família), apoio e formação pedagógica

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 081/2025, Inexigibilidade nº 016/2025, é fundamentado no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais). até o término do contrato.** A (s) fatura (s) deverá (ão) ser (em) protocolada (s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O pagamento será efetuado através de recursos vinculados a educação, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo), subsequente, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. 6) Certidão de débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscal (is) deverá (ão) ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: financas@sjpalmeiras.pr.gov.br

Parágrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo Quinto : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo Sexto: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de entrega será de no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, podendo ser prorrogado mediante solicitação prévia da contratada, apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo inicialmente estabelecido, devidamente justificada e sujeita à aprovação da Administração.

I - O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

II – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	01271	05.001.12.361.0004.2034	135	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2025	01490	05.001.12.365.0004.2035	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- DA CONTRATANTE

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- IV - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- V - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- VI - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- VII - O Município será responsável pelos serviços externos, tais como acompanhamento, transporte a Escola, bem como visitas a familiares.

- DA CONTRATADA

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes para a prestação do(s) serviço(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3). Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo.
- 4). Efetuar o fornecimento das mercadorias dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo de Referência e do contrato.
- 5). Executar diretamente o Contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 6). Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de São José das Palmeiras, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s).
- 7). Comunicar por escrito ao Município de São José das Palmeiras qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8). Entregar a mercadoria na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou em outros locais expressamente indicados pela Administração na ordem de fornecimento.
- 9). Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. A



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Contratada obriga-se a entregar à Contratante, quando solicitado, comprovantes e relatórios de qualidade dos materiais.

10). Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São José das Palmeiras.

11). Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de São José das Palmeiras.

12) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13). Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação direta por inexigibilidade.

14). Não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São José das Palmeiras, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São José das Palmeiras.

15). É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São José das Palmeiras, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

16). É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São José das Palmeiras.

17). Apresentar romaneio geral no ato da entrega, contendo lista de títulos com seus números padrão internacionais de livro, quantidades totais por título e totais de diários e materiais complementares.

18). Não substituir títulos sem anuência expressa da Administração; se autorizado, a substituição restringe-se a títulos constantes do Anexo de Obras (com o respectivo número padrão internacional de livro).

19) Repor, sem ônus, em até 7 (sete) dias úteis, itens com vício de fabricação, defeito de impressão ou avaria de transporte identificados na conferência.

20) Prestar o apoio inicial à implantação pedagógica, com orientação às equipes da Secretaria e das unidades, formalizada em ata ou relatório sintético de orientação.

21). Comprovar, quando solicitado, a autenticidade da carta de exclusividade, inclusive por código de verificação, e manter válido o documento até a assinatura do contrato.

– FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.



CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único: A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor **Sra. REGINA HELENA DAPPER FAGUNDES**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Helena/PR, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias:

ab.
do do
do caso

São José das Palmeiras, 24 de outubro de 2025

do do
do caso

FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
2930

Assinado de forma digital por FRANCO MARIA ALVES
CABRAL:05783162930
Dados: 2025.10.24 17:14:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Franco Maria Alves Cabral)
CONTRATANTE

MURILO ROBERTO
COSMO:06232073975
75

Assinado de forma digital por MURILO ROBERTO
COSMO:06232073975
Dados: 2025.10.24 17:01:40 -03'00'

A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
(Sr. Murilo Roberto Cosmo)
CONTRATADA

Testemunhas: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Testemunhas: _____

di.
as.
do do
o pas

di.
as.
do do
o pas



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade e lote único, do projeto “Território da Leitura” para a Rede Municipal de Ensino em especial para o CMEI Professora Luciana Brum e a Escola Municipal Regente Feijó, compreendendo curadoria e fornecimento de obras literárias para alunos e professores, materiais didáticos de apoio (como diários de leitura/família), apoio e formação pedagógica

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

VALOR: R\$ 80.640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais) até o término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de é até 24 de outubro de 2026.

São José das Palmeiras, em 24 de outubro de 2025.


FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Ass.
Junto
AVD

Ass.
Junto
AVD